



S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.85.

Autoriza Término Construção do Ginásio.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a dispendir até a importância de R\$500,00 (quinhentos cruzeiros), com aquisição, de material e não de obra na reconstrução do Prédio do Ginásio.

Art. 2º - Para atender as despesas previstas no art. 1º, desta lei poderá o chefe do Poder Executivo, abrir um crédito especial de igual valor com vigência até 31 de dezembro de 1.967.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário a presente / lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 25 de julho de 1.967.

- a) Amintas Caetano da Silva - Presidente
- a) Abel Passes Lima - Vice - Presidente.